



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1358

6 de novembro de 2020



## Administração Direta

### Leis

#### LEIS

##### **LEI Nº 6.357/2020**

##### **Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Criança e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.**

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Jacareí.

**Art. 2º** A comissão terá por objetivo:

**I** - fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral à criança e adolescente vítimas de violência;

**II** - valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente;

**III** - promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento da violência infanto-juvenil, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de experiências sobre a temática;

**IV** - realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares;

**V** - dar publicidade periódica dos dados atualizados de notificação de denúncias e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como gênero, ocorrência da violência doméstica e familiar e índices por região do Município, para fins de investimento em políticas públicas.

**Art. 3º** A Comissão, criada sem quaisquer ônus para o Município, considerando-se os trabalhos como relevantes serviços prestados, será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V** - 02 (dois) representantes da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí;
- VI** - 02 (dois) representantes do Programa Família Segura;
- VII** - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município de Jacareí;
- VIII** - 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Jacareí.

**Art. 4º** A Comissão deverá instituir um Regimento Interno que regerá as suas atividades em até 30 dias após sua primeira composição.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Jacareí, 05 de novembro de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Patrícia Juliani.

##### **LEI Nº 6.358/2020**

##### **Institui no Município de Jacareí a Semana Municipal do Lixo Zero.**

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Jacareí a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

**I** - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

**II** - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

**III** - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

**IV** - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

**V** - incentivar o consumo consciente;

**VI** - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

**VII** - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 05 de novembro de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Patrícia Juliani.

##### **LEI Nº 6.359/2020**

##### **Institui e dispõe no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí o Dia Municipal da Adoção, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 25 de maio como o Dia Municipal da Adoção na cidade de Jacareí.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Adoção tem como objetivo:

**I** - conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente têm direito a ser criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

**II** - estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

**III** - despertar a necessidade de adoção tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

**Art. 3º** O Poder Público adotará as providências necessárias à inclusão do Dia Municipal da Adoção no Calendário Oficial do Município, bem como empreenderá medidas visando a estimular ações de incentivo à adoção e outros procedimentos que levem à reflexão sobre as condições de vida de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** O Poder Público estabelecerá parcerias com iniciativas governamentais e não-governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações, para que a adoção possa ser vista como uma possibilidade real de vida familiar.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 05 de novembro de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e emenda: Vereador Abner de Madureira.

##### **LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2020**

##### **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 8º** ...

...

**§ 5º** É facultado ao proprietário trocar de responsável técnico durante a aprovação do projeto ou execução da obra apresentando comunicação por escrita, anotação ou registro de responsabilidade técnica do novo profissional e prova de comunicação ao antigo responsável técnico.

...

**Art. 11. ...**

...

**VII** - projeto de requalificação: trata de obra que visa modernizar edificação existente, admitindo-se a ampliação da área construída para suprir necessidades de adequação das instalações da edificação, ainda que não atenda às normas de uso e ocupação do solo, com o objetivo de atender as condições mínimas de salubridade, acessibilidade e segurança de uso, se o imóvel possuir área predial